



Ofício nº 466/2018-CAU/MG

Belo Horizonte - MG, 18 de maio de 2018.

À Senhora  
Lucyla Teixeira Santos Alves  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Monte Belo  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 – Monte Belo/MG – E-mail: [compras@montebelo.mg.gov.br](mailto:compras@montebelo.mg.gov.br)

Assunto: Edital de licitação de Concorrência nº 003/2018.  
Referência: Protocolo SICCAU nº 696105/2018

Senhora Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **CONCORRÊNCIA Nº 003/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pela Prefeitura Municipal de Monte Belo em Minas Gerais, data de abertura 12/06/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção da nova sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo, recurso BDMG, nos termos dos projetos básicos elaborados pelo Setor de Engenharia observados todos os requisitos técnicos e normativos aplicáveis, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2011, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observância a Lei Federal 12.378/2010;
5. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Danilo Silva Batista  
Presidente do CAU/MG



## ANEXO I

DO EDITAL:

### 1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Monte Belo e a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 3.833 de 28 de dezembro 2017, levam ao conhecimento dos interessados, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislação pertinente, em especial o Decreto Federal n.º 6.170, de 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial n.º 424 de 30 de dezembro de 2016, que realizarão licitação na modalidade concorrência, empreitada tipo menor preço global por objeto, destinada a contratação de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo para construção da nova sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo, recurso BDMG, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.  
(...)

### 2. DO OBJETO

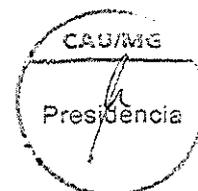
2.1. O presente procedimento licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo para construção da nova sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo, recurso BDMG, nos termos dos projetos básicos elaborados pelo Setor de Engenharia observados todos os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.  
(...)

### 5. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA (...)

#### 5.2. Da Documentação de Habilitação (...)

5.2.4.2. Capacidade técnico-operacional comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, devidamente registrados no CREA ou CAU, referentes à execução de obras de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto que comprove ter a licitante executado serviços compatíveis com o objeto desta Concorrência e com o projeto básico.  
(...)

5.2.4.2.3-Para a comprovação da capacidade técnica operacional, serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente, devidamente registrado no CREA ou CAU. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante. O quantitativo mínimo exigido em cada parcela de maior relevância deverá constar de apenas 1 (um) atestado, não sendo admitidos somatórios de quantidades para efeito de comprovação.  
(...)





**Justificativas:**

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:  
*Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.*
- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91 do CAU/BR, informamos:  
• *“Art.º 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010.*

